

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 013/2025.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 5.474.121-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada **UNIOESTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco PARTÍCIPES em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21; e

E as informações contidas no eprotocolo 24.563.554-8.

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto de Extensão “**28ºJOSUEPAR – Jogos dos Servidores das Universidades Estaduais do Paraná**”.

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701  
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**Parágrafo Único:** As especificações estão descritas em competente projeto e estão em conformidade com a Resolução nº 058/2021-COU e registrado no eprotocolo 24.563.564-8.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

### **a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS**

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para a execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação e resarcimento dos danos decorrentes.

#### **a) à UNIOESTE:**

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;  
e. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
5. Atender as normas e orientações da Fundação;
6. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
7. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
8. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

#### **b) à FUNDEP:**

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;

## Universidade Estadual do Oeste do Paraná

3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE/Reitoria, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Projeto

O projeto visa promover a integração e a troca de experiências sócio-culturais, esportivas e recreativas, além de incentivar a prática esportiva e a convivência entre os participantes e engloba competições de diversas modalidades esportivas disputadas pelos agentes universitários e docentes, da ativa ou aposentados, das sete universidades públicas estaduais do Paraná.

### CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos financeiros

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação por meio de parceria com as Universidades Estaduais do Estado do Paraná, e serão utilizados para pagamento de despesas operacionais e administrativas do Projeto, conforme previsto na Planilha Financeira.

**Parágrafo primeiro:** Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 104920-8, em nome da **FUNDEP**.

**Parágrafo segundo:** O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto na Resolução nº 058/2021-COU.

### CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

### **CLÁUSULA SEXTA – Gestão e Fiscalização**

Em consonância com o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Marcos Freitas de Moraes - RG 3.XXX.524-X
- Fiscalização: Adriana de Mello - RG nº 6.XXX.368-X

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração**

O presente instrumento terá vigência a partir da data da publicação, com término em 31/12/2025, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as participes mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos art. 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Caberá à UNIOESTE proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, em até 20 dias da data de assinatura, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022, no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

**Parágrafo único:** O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuênciia de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Condições Gerais**

Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, assinado e datado eletronicamente.

---

**Alexandre Almeida Webber**  
Reitor

---

**Neucir Szinwelski**  
Diretor Presidente da FUNDEP

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Jussara Margarida Wammes

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Maria Inês Presrlak



ePROTOCOLO



Documento: **013.2025\_Acordo\_Coop\_Josuepar.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 05/09/2025 09:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Jussara Margarida Wammes (XXX.028.589-XX)** em 04/09/2025 16:56 Local: UNIOESTE/DCCR, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 05/09/2025 08:58 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Ines Presrlak (XXX.859.249-XX)** em 05/09/2025 10:41 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **24.563.564-8** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 04/09/2025 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
28aed2f53578a4079db16d1ac209e330.